

Selbach/RS, 18 de Fevereiro de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 023/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 002/2026, ORIGINÁRIO DO PODER LEGISLATIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: "COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SELBACH – ART. 23 DO REGIMENTO INTERNO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2026, que *"AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal, no art. 30, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Selbach e artigo 37, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art. 23. O Vereador será remunerado por subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.

*Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner

Assessora Jurídica

OAB-RS 119.761